

Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo
Escola Pós-Graduada de Ciências Sociais
Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão e Políticas Públicas

RUDIMAR CABERLON

Planejamento Participativo:

Construir Antônio Prado como cidade democrática e participativa

São Paulo
2014
RUDIMAR CABERLON

Planejamento Participativo:

Construir Antônio Prado como cidade democrática e participativa

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a Comissão Avaliadora como exigência parcial para obtenção do certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão e Políticas Públicas, pela Escola Pós-Graduada de Ciências Sociais, da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo.

Orientador: Rafael Balseiro Zin

São Paulo
Abril de 2014

DEDICATÓRIA

Em primeiro lugar quero agradecer a minha família, meus pais, meu amorzinho, meus filhos e minha neta por todo o apoio e compreensão neste processo que envolveu muitas horas de dedicação. Em segundo ao Partido dos Trabalhadores, que através da Fundação Perseu Abramo nos desafia a pensarmos e construirmos um país radicalmente democrático a partir de nossas cidades.

SUMÁRIO

1. Introdução	6
2. Desenvolvimento.....	8
2.1. Cidades com Patrimônio Histórico.....	9
2.2. PAC Cidades Históricas.....	11
2.3.Contexto atual.....	13
2.4.Objetivos, estratégias e ações do PAC Cidades Históricas.....	13
2.5.A gestão descentralizada e participação das políticas públicas no Brasil.....	17
2.6.O processo de redefinição institucional da gestão pública.....	18
2.7.A política social como processo de democratização da gestão pública.....	20
2.8.A experiência do Plano Diretor Participativo de São Francisco de Paula.....	22
2.9.A proposta de construção de revisão do Plano Diretor de Antônio Prado.....	24
3. Conclusão.....	29
4. Anexos.....	31
5. Referências Bibliográficas.....	46

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso tem por objetivo propor etapas para construção da revisão do Plano Diretor do município de Antônio Prado.

A atual lei do Plano Diretor é do ano de 2006, ano que os municípios brasileiros tinham a obrigação de construir seus planos diretores, e fica evidente que em Antônio Prado, a lei foi elaborada e aprovada pela Câmara, sem a participação efetiva da sociedade, não rompendo com uma lógica centralizada de decisões na mão da prefeitura.

Neste trabalho analisamos as cidades com patrimônio histórico, o PAC cidades históricas, seus objetivos e em que fase se encontra, a gestão descentralizada e a participação social, a experiência da construção do Plano Diretor Participativo de São Fransico de Paula (RS) e apresentamos uma proposta de etapas para a revisão do Plano Diretor de Antônio Prado, construindo um amplo processo de formação e participação da sociedade para o desenvolvimento social, econômico do município, procurando responder as seguintes perguntas: que município temos? que município desejamos? que acordo podemos fazer para alcançar esta situação desejada?

Palavras-chave: plano diretor, revisão, participação, municípios, estatuto das cidades.

1. Introdução

A ampla maioria dos municípios brasileiros é de pequeno porte: 73% têm menos de 20 mil habitantes e esse índice alcança 80% quando se incluem os municípios com menos de 50 mil habitantes e com baixa densidade populacional, totalizando 4.485 pequenos municípios. (Ministério das Cidades)

Antônio Prado possui 12.755 habitantes, sendo 9.197 há área urbana e 3.558 na área rural, conforme censo de IBGE de 2010.

Planejar o futuro da cidade, incorporando todos os setores sociais, econômicos e políticos que a compõe, de forma a construir um compromisso entre cidadãos e governo na direção de um projeto que inclua todos, é o desafio que estamos propondo ao construir um processo participativo para revisar/construir o Plano Diretor de Antônio Prado.

O Estatuto da Cidade é um meio e uma oportunidade para que os cidadãos construam e reconstruam espaços urbanos humanizados, integrados ao ecossistema onde se implantam, respeitando a identidade e a diversidade cultural nas cidades brasileiras.

Para elaborar planos e projetos é necessário prever métodos e passos que todos os cidadãos compreendam com clareza aonde se quer chegar.

No parágrafo 4º do art. 40, o Estatuto da Cidade estabelece que os poderes Legislativo e Executivo garantirão, no processo de elaboração do Plano Diretor, a participação dos vários segmentos da sociedade, a publicidade e o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos. E ainda, no art. 52, diz que o prefeito incorre em improbidade administrativa, se não garantir que o Plano Diretor seja cumprido.

A Lei Complementar nº 006, de 13 de outubro de 2006, instituiu o Plano Diretor Municipal (PDM) em Antônio Prado, com seus princípios e ordenações básicas, a nova delimitação urbana e os instrumentos que garantem a continuidade da implantação do PDM, estabeleceu as diretrizes gerais nos instrumentos de: direito de preempção, outorga onerosa do direito de construir, operações urbanas consorciadas, transferência do direito de construir, remetendo a elaboração de lei municipal específica para cada item, passados mais de sete anos, até agora estes projetos ficaram apenas no papel.

Não foram se quer mencionados na Lei Complementar que instituiu o Plano Diretor Municipal, instrumentos de desenvolvimento fundamentais para a construção da cidade que queremos, como: instrumentos tributários e de financiamento, direito de superfície e consórcio imobiliário, poluição visual, poluição sonora, estudo de impacto de vizinhança.

Com a construção participativa da revisão do Plano Diretor queremos que com a participação efetiva da sociedade, possamos juntos, responder as seguintes questões:

-Que município temos?

-Que município desejamos?

-Que acordo podemos firmar para alcançar essa situação desejada?

2. **Desenvolvimento**

Um plano diretor – como todos sabem – é acima de tudo um pacto entre a população e o seu território. Trata-se de ferramenta valiosa para compartilhar a gestão do espaço local, democratizar os equipamentos urbanos, usufruir com racionalidade dos recursos naturais e fortalecer o potencial de renda e emprego de cada lugar.

Por isso mesmo, um plano diretor participativo e democrático tem importância equivalente à de uma bússola, imprescindível às grandes jornadas. É ele que vai orientar as linhas de cooperação e as parcerias indispensáveis entre a esfera municipal, o governo estadual e o poder federal, na longa equação desse desafio

O plano diretor participativo é a contrapartida local de uma nova racionalidade que governo e sociedade podem fazer acontecer.

Ele valoriza o espaço público; consagra os valores da convivência e concebe o desenvolvimento, e a cidade, como um projeto solidário a ser compartilhado por todos.

Portanto, é o Plano Diretor que tem de dizer qual é a destinação de cada pedaço do território do município. A ocupação de todas as áreas deverá considerar o bem estar coletivo, de todos os habitantes do município, seja ela residência, comércio, indústria, serviços, área pública, área para equipamentos coletivos.

Já uma cidade histórica que tem em seu patrimônio artístico e histórico uma riqueza a ser preservada, mas que dia após dia está sendo degradado pelo abandono ou pelas tentativas de substituí-lo por prédios modernos e mais altos, deverá buscar um Plano Diretor que concilie as duas tendências.

Para alcançar a cidade de todos estamos propondo definir três eixos estruturadores, que são questões comuns a todas as cidades brasileiras:

-Inclusão territorial – assegurar o acesso à terra urbanizada e bem localizada, garantindo também a posse segura e inequívoca da moradia das áreas ocupadas, por população de baixa renda.

-Justiça social – distribuição mais justa dos custos e dos benefícios do desenvolvimento urbano.

-Gestão democrática – aplicar instrumentos que assegurem a participação efetiva de quem vive e constrói a cidade nas decisões e na implementação do Plano Diretor.

2.1 Cidades com Patrimônio Histórico

No Brasil existem três níveis de proteção e preservação legais: municipal estadual e nacional. A preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural é feita através de uma ferramenta chamada “tombamento”. Com o tombamento o bem de interesse fica inscrito no livro tomo e passa a ser de interesse coletivo. Sua preservação fica garantida, pois é uma obrigação legal. O órgão máximo para preservação dos bens culturais do país é o IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. A sede do IPHAN fica em Brasília, mas como Antônio Prado possui um volume expressivo de bens de interesse cultural nacional, o instituto possui na cidade um Escritório Técnico.

O Instituto é responsável por diversas atividades, desde a documentação dos bens de valor cultural até a coordenação de programas para sua preservação, como é o caso do Monumenta, que já promoveu a restauração de diversas edificações e centros históricos do país e também viabilizou ações de educação para o patrimônio.

O Programa Monumenta é realizado pelo Ministério da Cultura e pelo Iphan, em parceria com a UNESCO. O Programa é executado com recursos de empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), da União, estados e municípios.

Sua finalidade é revitalizar, de maneira sustentada, os principais conjuntos patrimoniais urbanos do País. Por recuperação sustentável entende-se um conjunto de ações que vão desde as intervenções de conservação e restauro até a implementação de medidas educativas, gerenciais e administrativas, capazes de ampliar o retorno econômico e social dos investimentos públicos aplicados na conservação do patrimônio cultural brasileiro.

O Programa propõe uma ação permanente e compartilhada entre os três níveis do setor público, a comunidade e a iniciativa privada, para manterem conservados e socialmente apropriados os bens tombados nos municípios atendidos.

Cada projeto municipal é baseado na manifestação da população interessada. Para isso, são realizadas oficinas de planejamento participativo, nas quais a maioria dos representantes é originária da comunidade e da iniciativa privada. Assim, os grandes atores

do Monumenta são os moradores, os comerciantes e os interessados na dinamização econômica, cultural, turística e imobiliária.

A inserção da questão do patrimônio histórico e artístico como foco dos Planos Diretores Participativos dos municípios tombados pelo Iphan e integrantes do Programa Monumenta tem dois objetivos: de um lado a metodologia proposta pelo Ministério das Cidades para a elaboração de Planos Diretores Participativos incorpora a dimensão do patrimônio histórico. De outro, recursos do Programa Monumenta são disponibilizados para custear a elaboração e/ou revisão de Planos Diretores para as 82 cidades do Programa. São eles: Alcântara (MA), Corumbá (MS), Santa Bárbara (MG), Ouro Preto (MG), Santa Luzia (MG), São João Del Rei (MG), Caeté (MG), Sabará (MG), Cataguases (MG), Tiradentes (MG), Aracati (CE), Icó (CE), Sobral (CE), Laranjeiras (SE), São Cristovão (SE), Penedo (AL), Oeiras (PI), Pelotas (RS), **Antonio Prado (RS)**, Rio Grande (RS), Paranaguá (PR), Nazaré (BA), Santo Amaro (BA), Igarassu (PE), Vassouras (RJ), Laguna (SC) e Itú (SP). Consolida-se assim mais uma parceria da esfera federal para aplicação da política nacional de desenvolvimento urbano implementada pelo Ministério das Cidades.

Os municípios considerados turísticos são obrigados a ter Plano Diretor, exatamente para prevenir problemas e para canalizar os benefícios da atividade.

Dependendo do grau de desarticulação e despreparo da cidade para absorver os impactos da transformação, bem como das pressões para implementação dos investimentos, pode haver uma descaracterização acelerada que implica até, em curto prazo, em resultados danosos.

O Ministério das Cidades, dentro da política de parceria com os diferentes Ministérios, estabeleceu com o Ministério do Turismo um Acordo de Cooperação para encaminhamento de ações de planejamento e gestão relativos à elaboração, ou revisão, implementação e acompanhamento de Planos Diretores Participativos e das iniciativas de saneamento ambiental através do Programa de Desenvolvimento do Turismo – Prodetur.

O Acordo observa os seguintes princípios: contribuir para a sustentabilidade do turismo, a proteção, a preservação e conservação dos atrativos turísticos, dos aspectos culturais e do meio ambiente e a melhoria da capacidade de participação e gestão dos governos municipais; trabalhar em cooperação para a elaboração e/ou revisão dos Planos Diretores Municipais.

2.2 PAC Cidades Históricas

O Brasil foi um dos primeiros países a promover a preservação do seu patrimônio urbano. Já em 1938, o antigo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional realizou o tombamento de seis cidades no estado de Minas Gerais, inaugurando uma prática de defesa e conservação de sítios históricos inovadora para a época e deixou como legado mais de uma centena de conjuntos arquitetônicos e urbanísticos protegidos em todo o país.

Ao longo destes mais de 70 anos, o Iphan realizou, articulou e promoveu inúmeras ações para preservar valiosos documentos de nossa formação social, econômica e urbana. Entre elas, cabe destacar o Programa de Cidades Históricas e o Programa Monumenta.

Desenvolvido entre 1973 e 1983, o Programa de Cidades Históricas buscava integrar a riqueza patrimonial às políticas de desenvolvimento econômico e regional, com ênfase no turismo. A profunda crise financeira que se abateu sobre o país na década de 1980, impediu a continuidade do programa que só foi retomado em 1999 com a implantação do Programa Monumenta, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento e apoiado tecnicamente pela Unesco.

Na última década, a despeito de um começo difícil, importantes ações de requalificação urbana foram realizadas em 26 conjuntos históricos por meio do Programa Monumenta, além de outras voltadas para o fortalecimento institucional de parceiros governamentais, para a implantação de Fundos Municipais de Preservação, para o financiamento de imóveis privados e para a promoção de atividades econômicas nas áreas sob intervenção.

O PAC Cidades Históricas se beneficia, de todas essas experiências, mas possui um traço essencial: avança e inova com relação às políticas anteriores. Em primeiro lugar, o novo programa caracteriza-se por ser uma política transversal que envolve, o Ministério da Cultura, os Ministérios das Cidades, da Educação e do Turismo, além de agências como BNDES e Caixa Econômica Federal. Os Planos de Ação pactuados com os municípios serão executados pelos vários agentes governamentais e públicos.

O programa está aberto a todas as cidades que possuam patrimônio protegido e que formulem planos de ação consistentes para enfrentar os problemas estruturais que afetam suas áreas históricas, para a promoção do desenvolvimento local a partir das

potencialidades do seu patrimônio cultural, com a atuação integrada do setor público, privado e da sociedade, de forma a fortalecer a ação integrada de planejamento com os entes governamentais em prol da preservação.

O PAC Cidades Históricas traz outro dado novo: a participação da sociedade em todas as etapas de formulação e execução dos Planos de Ação, identificando-se os papéis que os diversos atores sociais devem desempenhar em cada uma. Por isso, um dos primeiros passos é a identificação dos agentes locais.

Para reverter o subaproveitamento do potencial econômico e simbólico do patrimônio urbano para a geração de renda, de novos empregos, de agregação social e de afirmação de identidades, para posicionar o patrimônio cultural como eixo indutor e estruturante, e com o objetivo de contribuir para o ordenamento e o planejamento do crescimento urbano, o PAC Cidades Históricas, além de promover ações de reabilitação de imóveis e requalificação de espaços urbanos tombados, também viabilizará ações de saneamento ambiental, de melhorado transporte público e implantação de habitações sociais, intervindo em processos que aceleram a deterioração do patrimônio cultural. E assim, intervir nos processos de esvaziamento populacional e funcional de centros históricos, contribuindo para a reversão de quadros de subutilização imobiliária e da infraestrutura urbana instalada.

O PAC Cidades Históricas é o primeiro programa de preservação que atuará de modo amplo no território urbano, abordando o patrimônio das cidades como algo intrínseco à dinâmica urbana, inclusive, de sua articulação ao fomento às cadeias produtivas locais, em especial, àquelas vinculadas a atividades econômicas tradicionais.

Nesta etapa, 173 cidades históricas brasileiras atenderam à primeira chamada pública e estão, com o apoio do Iphan, discutindo as linhas básicas dos seus Planos de Ação. A meta de investimentos federais iniciais é de cerca de R\$ 250 milhões por ano. Como um dos princípios deste programa é integrar as ações de preservação às demais políticas públicas no campo do turismo, da educação e do desenvolvimento socioeconômico, cerca de 30% dessas cidades constituem Territórios da Cidadania, 18 estão incluídas nos projetos de Revitalização e de Integração da Bacia do Rio São Francisco e 40 são destinos indutores do desenvolvimento turístico e regional.

A qualificação das cidades históricas brasileiras é estratégica para recuperar o papel simbólico e referencial de nossa cultura e para promover e acelerar o atual processo de desenvolvimento do país. O PAC - Cidades Históricas, ao considerar as experiências exitosas do passado e ao propor uma abordagem inovadora, reúne os requisitos para que as cidades brasileiras atinjam essa meta.

2.3 Contexto atual

O PAC Cidades Históricas é um programa de investimento capaz de provocar grandes transformações para o desenvolvimento econômico e social inicialmente, nas 173 cidades do PAC Cidades Históricas, deste total, 88 possuem menos de 50.000 habitantes, 72 se localizam em regiões estagnadas e 13 em regiões de baixa renda segundo o Plano Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR). O Governo Federal está investindo na integração de ações intersetoriais com uma atuação de maior convergência e sintonia de investimentos nos ministérios. Existem hoje importantes projetos com capacidade de execução imediata que podem garantir o processo de preservação e valorização do patrimônio cultural.

Os grandes eventos previstos para o país como a realização da Copa do Mundo, em 2014, e das Olimpíadas em 2016, o bicentenário da Independência em 2022, entre outros, desenham uma perspectiva de grande evidência e visibilidade para o Brasil.

O reconhecimento das cidades históricas brasileiras favorecerá o desenvolvimento nacional além de reposicionar o país no cenário mundial do entretenimento, lazer, turismo e cultura.

2.4 Objetivos, estratégias e ações do PAC Cidades Históricas:

Objetivo 1. Promover a requalificação urbanística dos sítios históricos estimular usos que garantam seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

Estratégia

- Execução direta de obras de requalificação pelo Governo Federal e em parceria com os governos municipais, estaduais e concessionárias de serviços públicos.

Ações

- Embutimento de fiação aérea nas cidades.

- Recuperação de espaços públicos com acessibilidade universal.
- Destinação de uso prioritário para equipamentos sociais e comunitários.
- Instalação de mobiliário urbano e sinalização turística.
- Iluminação de destaque para valorização de monumentos e áreas públicas.
- Ampliação da capacidade de comunicação com instalação de internet sem fio.

Objetivo 2. Investir na infraestrutura urbana e social.

Estratégia

- Inclusão das cidades históricas e seu entorno nas ações da agenda social do Governo Federal, viabilizando as condições necessárias de infraestrutura urbana e social.

Ações

- Saneamento ambiental.
- Melhoria do transporte e da mobilidade urbana.
- Habitação de interesse social e regularização fundiária.
- Segurança Cidadã.
- Territórios da Cidadania.

Objetivo 3. Ampliar o financiamento para a recuperação de imóveis privados.

Estratégia

- Ampliação da linha de crédito especial para imóveis privados localizados em áreas protegidas, visando à recuperação de imóveis subutilizados e degradados.

Características

- Juro zero e correção anual da dívida com base no INPC.
- Contratação não obrigatória de seguro e inexistência de limite de idade.
- Prazo de carência de seis meses, contados a partir da conclusão das obras.
- Condições diferenciadas para famílias com renda até três salários mínimos.
- Pagamento da dívida em 10, 15 ou 20 anos.

- Retorno do financiamento para o Fundo de Preservação do Patrimônio.

Objetivo 4. Recuperar monumentos e imóveis públicos com destinação de uso de interesse social.

Estratégias

- Execução direta e em parceria com os governos municipais e estaduais, com a recuperação condicionada à garantia de uso, que promova atividades econômicas, sociais e culturais em sintonia com os demais programas da agenda social.
- Ações de fomento com a mobilização de recursos pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) - Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei 8.913/91) - para ação de preservação e salvaguarda do patrimônio.

Ações

- Recuperação de monumentos e imóveis públicos para a instalação de universidades, escolas, albergues, bibliotecas, habitação social, museus, centros culturais, cinemas, pontos de difusão digital e pontos de cultura.
- Parcerias locais para integração dos espaços no circuito cultural de escolas e universidades e outras instituições de interesse social.
- Aperfeiçoamento do processo de análise técnica, monitoramento, fiscalização e avaliação dos projetos via Pronac e pleno funcionamento do Sistema Salic Web.
- Identificação e divulgação nos locais e monumentos das ações de recuperação com informações para o público sobre a importância histórica do bem e o valor da obra.

Objetivo 5. Fomentar o desenvolvimento das cadeias produtivas locais.

Estratégia

- Apoio às atividades tradicionais para incrementar a capacidade local de geração de emprego, trabalho e renda, favorecendo a melhoria da qualidade de vida da população local.

Ações

- Qualificação dos espaços destinados à produção e venda do artesanato no país.

- Realização de oficinas de capacitação.
- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos processos de produção e circulação de produtos, possibilitando maior inserção no mercado.
- Parcerias com as universidades e secretarias de governo para fomento à ação de formação da força de trabalho profissional.

Objetivo 6. Promover o patrimônio cultural, o intercâmbio, a formação e a capacitação de agentes, técnicos e gestores.

Estratégias

- Articulação interinstitucional para o desenvolvimento de ações integradas visando à preservação e valorização do patrimônio.
- Implantação das Casas do Patrimônio como pólos de referência local e regional e como espaços de diálogo, promoção e intercâmbio do patrimônio cultural brasileiro.
- Fortalecimento das ações do Centro Regional de Formação para Gestão do Patrimônio, de responsabilidade do Iphan em parceria com a Unesco, para as Comunidades dos Países de Língua Portuguesa e Mercosul.

Ações

- Capacitação de agentes para o desenvolvimento do turismo cultural.
- Formação de multiplicadores para ampliar a capacidade de promoção do patrimônio nas escolas, universidades e centros comunitários.
- Formação e intercâmbio de gestores do patrimônio cultural.
- Produção e disseminação de informações sobre as cidades históricas.
- Desenvolvimento de uma rede de Casas do Patrimônio com espaços de exposições, arquivos e bibliotecas para atendimento ao público.
- Edição de obras de referência sobre o patrimônio cultural com uma política de distribuição em âmbito nacional.
- Comunicação e maior interlocução com a sociedade.

- Organização da biblioteca virtual da área de patrimônio cultural e maior acesso à informação e ao conhecimento de interesse do setor.

2.5 A gestão descentralizada e participativa das políticas públicas no Brasil

O contexto político e social brasileiro, desde as últimas décadas do século passado, tem sido marcado pelo processo de redefinição do papel do Estado, a partir da universalização dos direitos de cidadania, descentralização e gestão democrática das políticas públicas. Trata-se, assim, de um novo formato institucional, legitimado pela Constituição Federal de 1988, integrante do processo de implementação da gestão descentralizada e participativa, que ocorreu no Brasil nos anos de 1990, nas esferas municipal, estadual e federal.

A Constituição Federal, ao assegurar, dentre os seus princípios e diretrizes, “a participação da população por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis” (Art. 204), instituiu, no âmbito das políticas públicas, a participação social como eixo fundamental na gestão e no controle das ações do governo. Após a sua promulgação, o grande desafio passou a ser a regulamentação dos preceitos constitucionais a fim de se efetivar a “tão sonhada” participação popular. Iniciou-se, desde então, uma intensa mobilização e articulação dos diversos segmentos sociais organizados, no sentido de se estabelecerem os mecanismos jurídicos legais necessários à gestão descentralizada das políticas públicas.

Nesse novo formato institucional, surgem os Conselhos Gestores como um novo padrão de interação entre governo e sociedade, exigindo-se dos cidadãos uma atuação efetiva, por meio de processos interativos, no âmbito da gestão pública. Esse modelo de gestão absorve em sua estrutura vários segmentos da sociedade, passa a se constituir o novo *locus* de articulação política na defesa pela democratização da gestão das políticas públicas, através dos quais sujeitos diversos interagem no processo de deliberação, gestão e controle social das políticas públicas, nas diversas áreas sociais.

Convém, então, levantar os seguintes questionamentos: Como consolidar um novo formato na gestão pública que tenha como eixo basilar a democratização e a participação social na implementação das políticas públicas? Em que medida o cenário atual possibilita de fato a consolidação da gestão pública descentralizada e participativa? A participação da sociedade civil está mesmo delineando novas tendências na gestão das

políticas públicas? Tais questões indicam a necessidade da discussão sobre a gestão participativa na sociedade brasileira, o que significa compreender até onde se pode falar em constituição de novas formas de gestão das políticas públicas no Brasil, como resultados dos encontros e desencontros na relação entre Estado e Sociedade Civil.

2.6 O processo de redefinição institucional da gestão pública brasileira

A década de 1980 foi marcada, no Brasil, por profundas mudanças sociais, políticas e institucionais, reflexos do intenso processo de busca pela democratização da gestão pública brasileira. Nesse cenário, começam a ser travados fortes embates entre o poder estatal, movimentos sociais e organizações da sociedade civil, desencadeando-se uma trajetória de lutas pela ampliação democrática, que visava assegurar a participação da sociedade nos processos decisórios da gestão e controle dos recursos públicos.

Esse processo de mudanças é fruto do contexto de luta e mobilização dos mais diversos segmentos sociais e entidades da sociedade civil, organizados, a partir da década de 1970, em prol da conquista de melhores condições de vida e da necessidade de democratização do Estado. Com a abertura política brasileira, ocorrida nos anos de 1980, que inicia o processo de ruptura com o poder autoritário e centralizado do regime militar (vigente até então), intensifica-se esse ideário participacionista, em que os mais diversos setores organizados da sociedade buscavam construir formas e encontrar instrumentos capazes de influenciar as administrações públicas no país.

Na Constituição Federal de 1988 encontram-se claros sinais da luta pela democratização da gestão pública, quando nela se garantiu, por exemplo, o princípio da gestão descentralizada e participativa. Nos artigos 204 e 227, a Carta Constitucional assegura a *participação da população*, por meio de organizações representativas, no processo de formulação e controle das políticas públicas em todos os níveis da gestão administrativa (municipal, estadual e federal).

A Constituição de 1988 apresenta, com efeito, uma nova configuração da gestão das políticas públicas, instituindo novos mecanismos nos processos de tomada de decisões, o que faz emergir um regime de ação pública descentralizada, no qual são criadas formas inovadoras de interação entre governo e sociedade, através de canais e estratégias de participação social. É, aliás, a instituição dessas novas formas de interação que sinaliza a emergência de novos padrões de governo, baseados na gestão democrática, centrada em

três eixos fundamentais, como “a maior responsabilidade dos governos em relação às políticas sociais e às demandas dos seus cidadãos; o reconhecimento dos direitos sociais; e a abertura de espaços públicos para a ampla participação cívica da sociedade” (SANTOS JÚNIOR, 2001, p. 228).

Na década de 1990, assiste-se a um processo de regulamentação da gestão descentralizada das políticas públicas em diversas áreas sociais (saúde, educação, assistência social, etc), com a inserção da participação da sociedade civil, na sua formulação e controle.

A agenda da reforma institucional, que então se definiu, teve como eixos centrais a democratização dos processos decisórios e a equidade dos resultados na gestão das políticas públicas. Tratava-se, nesse momento, de implementar mudanças não apenas no regime político, mas também na gestão das políticas públicas, procurando-se superar as características autoritárias e paternalistas do padrão brasileiro de intervenção estatal na área social.

Nesse contexto, era característica central da gestão pública a exclusão da sociedade civil do processo de formulação das políticas públicas, da implementação dos programas e do controle da ação governamental. O processo decisório relativo a políticas e programas envolvia a presença significativa de três elementos que sedimentavam, no país, a relação entre Estado e Sociedade, sobretudo a partir da década de 1980: o clientelismo, o corporativismo e o burocratismo (DINIZ, 1996).

Dessa forma, as políticas públicas eram marcadas pela fragmentação institucional, desarticulação que ocorria num mesmo nível de governo e entre diferentes esferas. Tal desenho institucional dificultava a tarefa de coordenação, com implicações para a eficiência e a efetividade das políticas públicas na sociedade. Sem mencionar que o crescimento do aparato estatal se deu desordenadamente, sem a gestão de uma coordenação efetiva.

No estilo de gestão pública implementada no Brasil, a partir dos anos de 1990, em que se destacam as experiências de gestão participativa em inúmeras cidades brasileiras, evidencia-se a participação da sociedade como uma dimensão vital no processo de construção da cidadania. Para Dagnino (1994), está implícita, nessa concepção, a ideia de “cidadania ampliada”, que possibilita o acesso dos cidadãos ao processo de gestão das

políticas públicas em nossa sociedade. Certamente é nesse contexto de mudanças que surgem sinais da emergência de uma nova cultura política, vinculada à dimensão dos direitos sociais inscritos na Constituição Federal de 1988 e à pluralidade de atores sociais com presença na cena pública brasileira nas três esferas de governo.

Nesse sentido, a participação da sociedade civil na gestão da coisa pública ganha novos contornos e dimensões, com a inclusão de vários atores sociais no processo de deliberação pública. Trata-se de uma tendência que se contrapõe à forma centralizada e autoritária que, por mais de duas décadas, prevalecera na estrutura política brasileira. A partir desse marco, temas como descentralização e reordenamento institucional seriam recorrentes e vitais para a revalorização da participação política e do poder local.

2.7 A participação social como processo de democratização da gestão pública

Com a nova institucionalidade, os anos de 1990 serão marcados, no Brasil, por uma generalização do discurso da participação. Os mais diversos atores sociais, tanto no âmbito da sociedade quanto do Estado, reivindicam a participação social, a democracia participativa, o controle social sobre o Estado e a realização de parcerias entre o Estado e a sociedade civil. Trata-se de um cenário de mudanças, característico da própria conjuntura política brasileira, que possibilitou requalificar a temática da participação no que diz respeito ao aprofundamento da democracia, à construção de um novo paradigma às ações coletivas, baseado na categoria da cidadania e ao estabelecimento de novos espaços de discussão, formulação e decisão. No entanto, temas como participação, democracia, controle social e parceria não são conceitos com igual significado para todos os atores sociais, de sorte que essa generalização e disputa de significados colocam a necessidade de refazer inicialmente alguns percursos históricos que construíram conceitos e práticas de participação política no Brasil.

Na década de 1990, merecem destaque, devido à pressão e construção coletiva de espaços de gestão, as áreas que envolvem políticas de defesa dos direitos da criança e de assistência social. Através das novas leis criadas, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), essas políticas, marcadas tradicionalmente pelo paternalismo e clientelismo, são redefinidas e alcançam formalmente um caráter universal e democrático, submetidas ao controle social, exercido por movimentos, entidades profissionais e outros representantes da sociedade civil. Ademais, intensifica-se a discussão da relação entre Estado e Sociedade Civil, com o

enfoque, num regime democrático, centrando-se nas questões dos novos direitos sociais e seus instrumentos constitucionais. Em outros termos, a participação da sociedade civil na gestão das políticas públicas ganhou grande relevância com a criação e ampliação de canais propositivos e deliberativos, como os fóruns e os conselhos gestores, de modo que temas como “participação comunitária e participação popular cedem lugar a duas novas denominações: participação cidadã e participação social” (GOHN, 2001, p. 56).

O sentido da participação social está, por sua vez, fundado na ideia do desenvolvimento de uma “cultura cívica”, que pressupõe comunidades atuantes, compostas de organizações autônomas da sociedade civil, imbuídas de espírito público, com relações sociais igualitárias e estruturas fincadas na confiança e na colaboração, articuladas em redes horizontais.

Como se vê, esse processo de mudança no cenário político brasileiro, que resultou na criação do modelo de gestão pública descentralizada e participativa, não foi construído nem espontânea e nem pacificamente. É que já havia uma herança anterior, feita de experiências acumuladas de participação (nos anos de 1980), advindas do campo democrático, em particular as desenvolvidas pelos movimentos sociais e suas organizações. Em segundo lugar, foi necessária a vontade dos diversos segmentos políticos para que se avançasse na criação de novos espaços públicos, os quais, consoante Teixeira (2001, p. 46), “são uma dimensão aberta, plural, permeável e autônoma, composta de arenas de interação social e baixa institucionalização”.

A participação na esfera pública é importante pelo conteúdo pedagógico, principalmente para a construção de uma ética social que contribua significativamente para o reordenamento da gestão pública e propicie a passagem de uma cultura de favores a uma cultura de direitos. Nesta perspectiva, é pressuposto do presente estudo que *a participação é o processo mediante o qual os membros de uma sociedade têm parte na produção, na gestão e no usufruto dos bens públicos*. Trata-se, então, de compreender a participação como um processo de conquista, como um caminho para a construção da cidadania, pois, na verdade, a participação dos cidadãos no processo de gestão dos bens públicos de uma sociedade rompe com o modelo de centralização do poder, característico dos regimes autoritários.

A participação promove e desenvolve as próprias qualidades que lhes são necessárias, já que, conforme Pateman (1992, p. 61), “quanto mais os cidadãos participam

melhor capacitados eles se tornam para fazê-lo”. Ou seja, a participação dos cidadãos na vida pública torna-lhes aptos para intervir nos processos de discussão e deliberação de seus interesses, sendo, então, uma condição necessária à democratização da gestão pública. Como, porém, se explica o fato de apenas um limitado número de pessoas participarem das decisões importantes na sociedade? Que fatores condicionam o exercício da participação? E o que fazer para sanar as restrições à participação dos cidadãos na gestão da coisa pública?

Tais questionamentos estão relacionados à própria estrutura de poder, característica da sociedade brasileira, que concentra as decisões nas mãos de uma elite minoritária, dificultando o acesso da população ao processo de tomada de decisões. Um outro fator, que afeta a participação social e política, é a divisão existente entre a esfera estatal e a civil, pois tradicionalmente supõe-se que o poder estatal é o promotor do desenvolvimento social, e a sociedade civil meramente a beneficiária. Esta dicotomia tem, no modelo de democracia vigente no Brasil, marcado os encontros e desencontros nas relações entre Estado e Sociedade (BENEVIDES, 1991).

2.8 A experiência do Plano Diretor Participativo de São Francisco de Paula-RS

Em 2005, uma das prioridades do Prefeitura de São Francisco de Paula, foi captar recursos para a construção do Plano Diretor, recursos estes conquistados junto ao Ministério das Cidades, que permitiu a contratação de uma empresa para assessor no processo de construção do Plano Diretor de Desenvolvimento Participativo de São Francisco de Paula.

Para tanto, foram apresentadas as etapas percorridas pela equipe responsável na construção do Plano Diretor, as dificuldades enfrentadas e o resultado obtido. Destacamos, especialmente, como decorreu o processo de participação popular que representou uma rica experiência de envolvimento dos moradores, os quais assumiram, nas audiências públicas, o compromisso de debater e construir uma proposta de projeto de urbanização para cidade. Durante esse período de elaboração do Plano Diretor municipal foi possível, ainda, o envolvimento de outros segmentos sócio econômicos da cidade, tais como os representantes do poder público local (executivo e legislativo), os movimentos sociais organizados e os setores empresariais.

Procurou-se mostrar aos participantes das oficinas que assumir a responsabilidade de conduzir um projeto que propõe mudanças estruturais para a cidade como as contidas no Plano Diretor Participativo, que se transformam em lei, não é tarefa fácil, na medida em que se faz necessário lidar com diferentes interesses de setores socioeconômicos da cidade. Além disso, é preciso contar com o compromisso e qualificação dos agentes da administração pública, o que nem sempre é possível. Portanto, uma das etapas a ser alcançada quando se elabora um Plano Diretor é fazer com que todos se envolvam e assumam a responsabilidade de pensar a cidade com suas múltiplas características e possibilidades e em sua totalidade.

Para isso, às vezes, é necessário deixar de lado determinados interesses individuais em favor da coletividade, pequenas situações do cotidiano da cidade em favor das grandes questões que podem beneficiar um número maior de moradores. No que diz respeito a essa última questão, ressaltamos, que na nossa experiência, era comum receber sugestões de determinados moradores para inserir no Plano Diretor da cidade propostas de intervenção numa pequena rua de um bairro da cidade, tais como, dentre outras, a retirada de uma árvore que está atrapalhando a vizinhança ou a remoção de entulhos de um determinado terreno baldio. Desse modo, houve um esforço durante o processo de elaboração do Plano Diretor Participativo de convencer à população de que o Plano Diretor é um projeto de cidade, que define grandes diretrizes para o futuro dela que pode ser dentro de alguns anos, e não que irá resolver de imediato os problemas vivenciados pela população.

Coube, nesse caso, a equipe que estava conduzindo o processo de elaboração do Plano Diretor Participativo, saber ouvir os diferentes segmentos e dirimir conflitos latentes que aparecem no percurso. Essa etapa foi importante na condução do processo, já que o cidadão que se envolve na elaboração do Plano Diretor Participativo tem de ser esclarecido sobre o que é o Plano Diretor, qual a sua função e a sua abrangência no tempo e no espaço.

Realizou-se um grande chamamento público para que todos soubessem que se realizaria nos próximos meses a elaboração do Plano Diretor Participativo e que todos estariam habilitados a participar. Para tanto, a equipe da prefeitura organizou uma audiência pública para apresentar a proposta de elaboração do Plano Diretor Participativo, as etapas a serem seguidas, organizou reuniões nos distritos e foram criados grupos temáticos para debater e apresentar propostas, para todas as áreas previstas no Plano Diretor.

Superada essa etapa, partiu-se para a tarefa de oferecer oficinas para garantir uma formação básica dos grupos temáticos para que os seus componentes pudessem entender a cidade em seus múltiplos aspectos. A partir das oficinas também representavam uma oportunidade dos representantes trazerem para a equipe de coordenação à sua leitura da cidade e, ao mesmo tempo, para que eles pudessem compreender a funcionalidade dos instrumentos urbanísticos propostos pelo Estatuto da Cidade. Para isso, foi necessário um razoável esforço no sentido do entendimento do que representaria cada um dos instrumentos garantidores de uma cidade mais equilibrada do ponto de vista do uso de seu território, mais justa no que se refere à função social da terra, ao direito de morar, ao acesso aos serviços urbanos e às áreas verdes, etc. Esse processo formador foi extremamente rico para todas as partes envolvidas na elaboração do Plano Diretor Participativo. Serviu para mostrar o quão foi importante à convocação da população do município para que ela exercesse o seu direito de cidadania, comumente tolhido por conta daquela visão do senso comum de que os conhecedores da cidade e os que podem propor solução para ela são somente os representantes técnicos estabelecidos na prefeitura, concepção extremamente equivocada que o Estatuto da Cidade procura corrigir-la.

Além disso, a administração municipal historicamente pouco se ateu à valorização do planejamento como uma ferramenta necessária para disciplinar a ocupação do espaço urbano. O resultado disso reflete na forma pela qual a dinâmica urbana da cidade se manifesta hoje com vários problemas no que diz respeito às características de uso e ocupação do solo, as condições de precariedade das moradias, a difícil mobilidade urbana, a frequência irregular dos equipamentos urbanos distribuídos pela cidade, etc. Esse quadro também se colocou como desafio para a equipe da prefeitura e para os grupos temáticos no sentido da dificuldade de indicar as diretrizes urbanas corretas de intervenção que fossem capazes de reverter tal situação.

À compreensão dos instrumentos urbanísticos representou um ganho substancial para todos os participantes envolvidos na elaboração do Plano Diretor Participativo, principalmente porque passamos a acreditar que eles seriam excelentes mecanismos para a implementação de importantes transformações no espaço e na gestão dos recursos do município, no sentido, por um lado, de garantir o controle mais efetivo por parte do poder público no uso e ocupação do seu território. Por outro lado, de possibilitar aos cidadãos do município a participação na gestão pública, através das conferências e dos conselhos

municipais. Tanto a primeira quanto a segunda possibilidade significavam importantes ganhos ao município, o qual teve um crescimento urbano sem o controle necessário do poder público e ainda contando com a ausência de mecanismos capazes de garantir a participação popular nas decisões de interesse da coletividade do município, frequentemente a cargo apenas dos representantes da administração pública. A aplicação de alguns dos instrumentos urbanísticos, através do Plano Diretor, representava, nesse sentido, a possibilidade de disponibilizar aos seus moradores as ferramentas que garantiriam melhores condições para o exercício da cidadania.

Utilizamos as seguintes etapas da construção participativa do plano diretor em São Francisco de Paula;

1 Constituir a Coordenação	Equipe de coordenação
2 Preparar o processo	As condições locais
3 Lançar e divulgar	Por que e como participar
4 Qualificar	O que é um plano Diretor
5 Ler a Cidade (Leitura Técnica e Comunitária)	A cidade que temos
6 Formular a estratégia	A cidade que queremos ter
7 Construir o Pacto e o Projeto de Lei	O caminho para a cidade viável
8 Discutir na Câmara Municipal, para aprovar	A cidade que podemos ter
9 Implementar projetos	A cidade em transformação
10 Monitorar	Por e para uma cidade melhor

2.9 A proposta de construção de revisão do Plano Diretor de Antônio Prado.

A Lei Complementar nº 006, de 13 de outubro de 2006, instituiu o Plano Diretor Municipal (PDM) em Antônio Prado, com seus princípios e ordenações básicas, a nova delimitação urbana e os instrumentos que garantem a continuidade da implantação do PDM, foi alterada três vezes. Estas alterações modificam apenas o art. 5º, da delimitação da área urbana, e todas as alterações ampliaram o perímetro urbano do município, sem a realização de audiências públicas para justificar a alteração.

O Conselho do Plano Diretor, criado pela Lei Municipal nº 2.364, de 05 de outubro de 2005, teve seu funcionamento apenas para tratar de temas particulares e não se deteve a toda importância e abrangência do Plano Diretor.

O Plano Diretor Municipal de Antônio Prado estabeleceu diretrizes gerais, nos instrumentos de: direito de preempção, outorga onerosa do direito de construir, operações urbanas consorciadas, transferência do direito de construir, remetendo a elaboração de lei municipal específica para cada item, passados mais de sete anos, até agora estes projetos ficaram apenas no papel.

Fica evidente que o processo de construção do Plano Diretor de Antônio Prado foi elaborado com o objetivo de atender a exigência legal dos municípios terem legislação até o final ano de 2006. Não houve a edição de nenhuma lei regulamentando os itens previstos na Lei Complementar e o Conselho do Plano Diretor se deteve apenas a analisar questões pontuais.

Antônio Prado possui 48 casas tombadas pelo Iphan, este processo até hoje não foi assimilado pela comunidade, porque não houve um processo de participação na sua implementação. Mas o tombamento abriu a possibilidade de Antônio Prado se destacar como uma cidade turística.

Pelos motivos expostos acima queremos construir uma proposta de revisão do Plano Diretor que possibilite um amplo processo de participação. Esta participação não meramente formal, mas que possamos com este processo fortalecer a concepção que a cidade é de todos, e todos são responsáveis pelo seu futuro.

Em primeiro lugar precisamos convencer o governo de que a revisão do Plano Diretor com a participação da comunidade é um processo que possibilitará que a comunidade se sinta parte da construção do município, se responsabilizando e comprometendo-se com seu futuro.

Em segundo lugar este processo de participação exigirá a qualificação da equipe da prefeitura, rompendo com a lógica do sempre foi assim, isto ou aquilo não vai dar certo. É a união de esforços para responder as perguntas que apresentamos no início deste trabalho:

-Que município temos?

-Que município desejamos?

-Que acordo podemos firmar para alcançar essa situação desejada?

Mais do que isto, este processo pressupõe uma comunidade atuante, composta de organizações autônomas da sociedade civil, imbuídas de espírito público, com relações sociais igualitárias e estruturas fincadas na confiança e na colaboração, articuladas em redes horizontais.

Este processo de revisão do Plano Diretor do Município, para ser transformado em um processo participativo deverá seguir a seguinte proposta:

- 1- Constituir a Coordenação do processo de revisão, envolvendo membros da prefeitura e da comunidade;
- 2- Preparar o processo, organizar as informações necessárias para que todos tenham acesso, bem como buscar mais elementos para colaborar no processo de revisão;
- 3- Lançar o divulgar o processo de revisão, através de uma audiência pública, cartilha abordando os principais temas a serem discutidos e a formação de grupos temáticos;
- 4- Qualificar através da realização de seminários, palestras, abordando os temas do Plano Diretor;
- 5- Ler a Cidade (leitura técnica e comunitária), diagnosticar a cidade que temos;
- 6- Formular a estratégia, que cidade queremos ter;
- 7- Construir o pacto e o Projeto de Lei, qual o caminho para a cidade viável;
- 8- Discutir na Câmara de Vereadores para aprovar a revisão do Plano Diretor, definindo a cidade que podemos ter;
- 9- Implementar projetos, a cidade em transformação;
- 10- Monitorar, definir os instrumentos de avaliação e acompanhamento da nova lei do Plano Diretor, fortalecendo a participação da sociedade com poder de decisão, fortalecendo o Conselho do Plano Diretor e integrando com os demais conselhos de direitos.

Cronograma de execução das etapas de revisão do Plano Diretor:

Etapas	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Constituir Coordenação	X											
Preparar o Processo		X	X									
Lançar e divulgar				X								
Qualificar					X	X						
Ler a cidade							X					
Formular a estratégia								X				
Projeto de Lei									X			
Discutir na Câmara de Vereadores										X		
Implementar Projetos											X	X
Monitorar												X

3. Conclusão

O espaço no município é fruto de uma complexa gama de relações e fatores que atuam de forma direta ou indireta em sua produção. Essa diversidade encontra no fenômeno da segregação palco para sua atuação, provocando o destaque do abismo existente entre as populações que residem nesse espaço. Essa diferenciação, nos aspectos étnico-racial, sócio espacial e sobretudo econômico, encontra no atual modo de produção e no aparelho estatal espaço suficiente para continuar a se reproduzir.

O Estado não fica inerte perante a segregação e, na maior parte do tempo, atua de forma a perpetuá-la e tornar cada vez mais nítida a diferenciação espacial, aliando-se ao capital para perpetuar esses contrastes. Contudo, não se deve perder as esperanças em possibilidades de transformação, mesmo que aos nossos olhos elas pareçam insignificantes.

A busca por espaços no município mais justo e menos desigual deve sempre estar pautada nos discursos acadêmicos, dos movimentos sociais e até mesmo dos políticos que atuam no Estado, de forma a modificar o modo de produção e até mesmo (por que não sonhar?) mudar o paradigma do mundo atual e proporcionar a todos os habitantes o tão almejado Direito à Cidade, tendo no município o lugar para a realização da sociedade, o lugar do verdadeiro habitar do cidadão, com locais acessíveis a toda população, através do fomento à diversidade social e funcional, do desenvolvimento de atividades econômicas e do fortalecimento da identidade cultural.

Planejar e desenvolver o município, levando-se em consideração os aspectos econômicos e sociais que promovam a gestão articulada e continuada do território, é uma forma de minimizar a subutilização de prédios e casas, perda de dinâmica econômica e de qualidade de vida, propiciando melhorias sociais, ambientais e urbanísticas.

O plano diretor participativo é a contrapartida local de uma nova racionalidade que governo e sociedade podem fazer acontecer.

Ele valoriza o espaço público; consagra os valores da convivência e concebe o desenvolvimento, e a cidade, como um projeto solidário a ser compartilhado por todos.

Portanto, é o Plano Diretor que tem de dizer qual é a destinação de cada pedaço do território do município. A ocupação de todas as áreas deverá considerar o bem estar coletivo, de todos os habitantes do município, seja ela residência, comércio, indústria, serviços, área pública, área para equipamentos coletivos, patrimônio histórico.

Antônio Prado com sua área urbana e rural e o patrimônio histórico que possui ao rever e construir de fato um Plano Diretor Participativo, estará rompendo com a lógica centralizadora do poder público definir as ações para o município, sem ouvir a comunidade, e principalmente estará dando passos largos para construção de um planejamento participativo da cidade, respondendo as perguntas: que município temos? que município desejamos? que acordo podemos firmar para alcançar essa situação desejada?

Estas perguntas serão respondidas através das etapas propostas para a revisão do Plano Diretor Participativo de Antônio Prado.

4. Anexos

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006

“Institui o Plano Diretor Municipal em seus princípios e ordenações básicas, a nova delimitação urbana e os instrumentos que garantem a continuidade da implantação do PDM.”

O Prefeito Municipal de Antônio Prado, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º O Plano Diretor Municipal é o instrumento técnico e político básico de orientação das ações dos agentes públicos e privados no uso dos espaços urbano e rural para as diversas atividades, com vistas ao desenvolvimento do município e à eficiência administrativa.

Art. 2º São princípios do Plano Diretor Municipal:

- I –o desenvolvimento equilibrado e sustentável nos planos físico, cultural e econômico;
- II –a participação da população nos processos de planejamento e gestão do município;
- III –a parceria entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
- IV –o respeito ao cidadão enquanto contribuinte e usuário dos serviços públicos;
- V –a compatibilização dos interesses dos diferentes segmentos sociais e suas entidades representativas;
- VI –a integração dos órgãos e das ações da gestão pública;
- VII –a descentralização dos serviços públicos;

VIII –a preservação do meio ambiente natural e do equilíbrio ecológico, respeitadas as vocações locais;

IX –a preservação do patrimônio cultural, material e imaterial, como recurso a ser usado para o desenvolvimento;

X –a integração regional.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º O Plano Diretor Municipal tem como normas balizadoras, consideradas as possibilidades e as limitações reais do município, as seguintes diretrizes gerais:

I –os instrumentos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001,

(Estatuto das Cidades) serão adequados às condições locais e utilizados de forma a buscar o bem-estar geral e a utilização harmônica do espaço urbano e rural, resgatando e garantindo a função social da propriedade, reduzindo as desigualdades sociais e garantindo o desenvolvimento econômico sustentável do município;

II –o zoneamento dos espaços urbano e rural, visando delimitar os respectivos usos, deve respeitar a vocação mais apropriada de cada um dos espaços, compatibilizando os diferentes interesses e propiciando o desenvolvimento do município e o equilíbrio ecológico;

III –os equipamentos sociais devem ser escalonados articulando-se as políticas sociais com as econômicas, tanto no planejamento quanto na execução das ações, de forma a potencializar o investimento público e a compatibilizar o crescimento econômico com o desenvolvimento social e cultural, considerando o equilíbrio ambiental;

IV –o planejamento e a execução da estrutura viária deve buscar sua máxima eficiência, segurança e mobilidade;

V –os setores de energia e comunicações devem contar com instrumentos adequados de planejamento e de gestão, de forma a garantir o uso desses serviços pela sociedade, sem prejuízos para a saúde pública, segurança e mobilidade;

VI –devem ser preservadas as bacias hidrográficas de interesse para o abastecimento de água do município, com ênfase numa visão integrada de sustentabilidade ambiental, econômica e social;

VII –o saneamento ambiental deve ser feito de forma integrada, por mecanismos de gestão que contemplem o abastecimento de água potável, a coleta e tratamento do esgoto sanitário, a drenagem das águas pluviais, o manejo dos resíduos sólidos, o controle de vetores de resíduos e da emissão de efluentes industriais, tendo-se como objetivos a melhoria das condições de saúde pública e o desenvolvimento sustentado do município;

VIII –o patrimônio natural e o patrimônio cultural, material e imaterial, são objeto de promoção, preservação e recuperação, como elementos fundamentais da identidade histórica e cultura do município e, ainda, como fonte de desenvolvimento de atividades produtivas;

IX –a manutenção de sistema dinâmico de informação é suporte dos processos de planejamento, gestão e controle das ações decorrentes do Plano Diretor Municipal;

X –deve ser buscada a descentralização do desenvolvimento urbano do município, com a manutenção do equilíbrio nas relações entre espaços urbanos e rurais.

SEÇÃO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Plano Diretor Municipal, considerando os princípios e as diretrizes, visa instituir e consolidar políticas públicas de zoneamento e usos do território, de mobilidade e estrutura viária, de escalonamento urbano e equipamentos sociais, de energia e comunicação, de recursos hídricos e saneamento, de preservação do ambiente natural, cultural e histórico, de desenvolvimento econômico e de planejamento e gestão.

§ 1º A política de zoneamento e usos tem por objetivos:

I –consolidar a legislação municipal quanto a limite urbano, zoneamento e uso do solo;

II –estimular a ocupação gradativa do território remanescente, prevendo a localização das atividades industriais;

III –estimular a expansão e a consolidação das atividades agrícolas e o desenvolvimento do turismo;

IV –elaborar planos diretores específicos para os distritos.

§ 2º A política viária e de mobilidade tem por objetivos:

I –consolidar a legislação municipal relativa ao sistema viário e sua hierarquização;

II –criar o Plano Diretor Municipal de Transportes e Mobilidade, articulado com a região;

III –compatibilizar a estrutura viária com o modelo urbano.

§ 3º A política de escalonamento urbano e equipamentos sociais tem por objetivos:

I –racionalizar a implantação de equipamentos, considerando as densidades demográficas e priorização do interesse coletivo;

II –elaborar o Plano Diretor de Gestão das Áreas Públicas, definindo critérios de uso e ocupação;

III –integrar os programas e ações da administração municipal na área das políticas públicas.

§ 4º A política de energia e comunicação tem por objetivos:

I –disciplinar a implantação da infra-estrutura necessária à distribuição de energia e redes de comunicação no município;

II –buscar alternativas energéticas sustentáveis e renováveis.

§ 5º A política de recursos hídricos tem por objetivos:

I –estimular o aumento da quantidade e a preservação da qualidade da água, de forma a garantir a disponibilidade de recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, aos usuários atuais e às gerações futuras;

II –adequar o zoneamento do uso do solo de acordo com as fragilidades ambientais que lhe são características;

III –monitorar a implantação da legislação específica de gestão das bacias hidrográficas destinadas ao abastecimento da população;

IV –estimular a adoção da prática do aproveitamento das águas pluviais e o reuso das águas servidas.

§ 6º A política de saneamento tem por objetivos:

I –implementar o Plano Diretor de Esgotamento Sanitário;

II –elaborar Plano Diretor de Drenagem, compatibilizando-o com o Plano Diretor de Esgotamento Sanitário;

III –assegurar a qualidade da água segundo os padrões sanitários estabelecidos pela legislação específica;

IV –articular, em nível regional, o planejamento das ações de saneamento e dos programas urbanísticos de interesse comum, assegurando a preservação dos mananciais para o abastecimento público.

§ 7º A política de preservação do ambiente natural tem por objetivos:

I –incentivar o uso de tecnologias limpas nos processos produtivos urbanos e rurais;

II –elaborar o zoneamento ambiental do município;

III –promover a educação ambiental em todas as suas formas;

IV –elaborar o Plano de Gerenciamento Ambiental do Município, compatível com as políticas de recursos hídricos e de saneamento.

§ 8º A política de preservação do patrimônio cultural e histórico tem por objetivos:

I –definir estratégias e procedimentos para a proteção do patrimônio cultural material e imaterial, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

II –promover o acesso universal a todas as formas de bens culturais;

III –criar o banco de dados do patrimônio natural e cultural, dinâmico e interativo.

§ 9º A política de desenvolvimento econômico tem por objetivos:

I –consolidar a vocação agrícola e turística do município, desenvolvendo novas alternativas de localização e expansão das atividades;

II –criar condições para o desenvolvimento das atividades industriais no município, visando a geração de emprego e renda, respeitando a vocação e a cultura do município;

III –criar mecanismos de apoio ao desenvolvimento do comércio e dos serviços em geral, visando a geração de emprego e renda.

§ 10 A política de planejamento e gestão tem por objetivos:

I –criar um sistema de informações gerenciais informatizado;

II –constituir comissão multidisciplinar para a implantação, acompanhamento e avaliação do Plano Diretor Municipal;

III –adequar os instrumentos da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades) às condições locais;

IV –criar o núcleo de inovação para incorporar novas tecnologias à administração municipal.

SEÇÃO IV

DA DELIMITAÇÃO DA ÁREA URBANA

Art 5ºO perímetro urbano da cidade de Antônio Prado passa a compor uma área de terras de 970,288 hectares, identificada pelas seguintes delimitações: partindo de um ponto inicial com coordenadas UTM, elipsóide SAD 69, N= 6806667,220m e E= 470597,631m, localizado na Linha 10 de julho, segue rumo leste 1.660,00m até atingir o próximo ponto e, assim, sucessivamente, 110,00m rumo sul, 405,00m rumo leste, 100,00m rumo norte, 1.385,00m rumo leste (pela Linha 10 de Julho), 1.085,00m rumo norte, 550,00m rumo leste, 126,50m rumo norte, 418,00m rumo noroeste, 721,00m rumo nordeste(pelo eixo da estrada geral de acesso à RS 122), 358,00m rumo noroeste, 44,00m rumo sudoeste e mais 142,50m ainda rumo sudoeste, depois 307,50m rumo norte, 231,90m rumo leste, 620,00m rumo norte, 379,00m rumo oeste (até atingir o eixo da rua das Indústrias) e, a seguir, 784,00m rumo norte-leste-nordeste pelo eixo da referida rua e, posteriormente, da estrada que dá seqüência à rua das Indústrias, seguindo 762,00m rumo noroeste ainda pelo eixo da

estrada existente, mais 144,00m rumo oeste (atingindo um ponto distante 100,00m do eixo da RS 122) e, indo em linha paralela à RS 122, mais 1.031,00m rumo sudoeste (mantendo os 100,00m do eixo da RS 122), depois seguindo 1.102,00m rumo oeste, 600,00m rumo sul, 1.850,00m rumo oeste e, finalmente, 2.211,00m rumo sul, até atingir o ponto inicial, com coordenadas UTM, elipsóide SAD 69, N= 6806667,220m e E= 470597,631m, localizado na Linha 10 de julho.

SEÇÃO V

DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art 6º O direito de preempção confere ao Poder Público Municipal preferência para aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares.

§ 1º Por Lei Municipal, baseada no Plano Diretor, o Município delimitará as áreas em que incide o direito de preempção e o respectivo prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável anualmente a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§ 2º O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do § 1º, independentemente do número de outras alienações existentes, referentes ao mesmo imóvel.

Art 7º O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

I –regularização fundiária;

II –execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III –constituição de reserva fundiária;

IV –ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V –implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI –criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII –criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII –proteção de áreas de interesse histórico, cultural, turístico ou paisagístico.

Parágrafo único. A Lei Municipal prevista no § 1º do art. 6º desta Lei deve especificar cada área em que incidirá o direito de preempção, considerando uma ou mais das finalidades enumeradas por este artigo.

Art. 8º O proprietário de área identificada com direito de preempção deve notificar, o Município, de sua intenção de alienar o imóvel, enquanto o Município terá o prazo máximo de trinta dias para manifestar, por escrito, seu interesse ou não em adquirir.

§ 1º Junto à notificação mencionada no caput, será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, constando preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2º O Município deve publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida, nos termos do caput, e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 3º Transcorrido o prazo mencionado no caput sem manifestação, o proprietário fica autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 4º Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de trinta dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 5º A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§ 6º Ocorrida a hipótese prevista no § 5º, o Município pode adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU daquele imóvel ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

SEÇÃO VI

DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 9º Através de Lei Municipal específica, baseada no Plano Diretor Municipal, o Município fixará áreas nas quais o direito de construir pode ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno.

§ 2º O coeficiente de aproveitamento básico pode ser único para toda a área urbana ou diferenciado, estabelecendo-se áreas específicas dentro da zona urbana, sendo definindo por Lei que especifica os usos e o parcelamento do solo.

§ 3º Por Lei Municipal específica, devem ser definidos os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento, considerando a proporcionalidade entre a infra-estrutura existente e o aumento de densidade esperado em cada área.

Art 10 Por Lei Municipal específica, o Município fixará áreas nas quais pode ser permitida a alteração de uso do solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

Art 11A Lei municipal a ser elaborada deve estabelecer as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, determinando:

I – a fórmula de cálculo para a cobrança;

II – os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;

III – a contrapartida do beneficiário.

Art 12 Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso devem ser aplicados com as finalidades previstas nos incisos I a VIII do art 7º desta Lei.

SEÇÃO VII

DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art 13 Por Lei municipal específica, baseada no Plano Diretor, o Município pode delimitar áreas para aplicação de operações consorciadas.

§ 1º Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação de proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, objetivando alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental.

§ 2º Nas operações urbanas consorciadas, podem ser previstas, entre outras medidas:

I –a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerando o impacto ambiental delas decorrente;

II –a regularização de edificações, incluindo suas reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Art 14 A Lei que aprovar a operação urbana consorciada deve conter, no mínimo:

I –definição da área a ser atingida;

II –programa básico de ocupação da área;

III –programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

IV –finalidades da operação;

V –estudo prévio de impacto de vizinhança, quando foro caso;

VI –contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º do art 13 desta Lei.

VII –forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

§ 1º Os recursos obtidos pelo Poder Público municipal na forma do inciso VI deste artigo serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.

§ 2º A partir da aprovação da Lei específica de que trata o caput, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público Municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

§ 3º Com o fim de implementação de medidas de regularização de construções existentes atualmente, o Município pode criar Lei específica de incentivo às regularizações, com critérios objetivamente definidos e taxas diferenciadas das normalmente aplicadas, dispensando os quesitos previstos neste artigo.

Art 15A Lei específica que aprovar a operação urbana consorciada pode prever a emissão, pelo Município, de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação.

§ 1º Os certificados de potencial adicional de construção serão livremente negociados, mas conversíveis em direito de construir unicamente na área objeto da operação.

§ 2º Apresentado pedido de licença para construir, o certificado de potencial adicional será utilizado no pagamento da área de construção que sugere os padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, até o limite fixado pela Lei específica que aprovar a operação urbana consorciada.

SEÇÃO VIII

DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art 16 Por Lei municipal, baseada no Plano Diretor, o Município pode autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer o direito de construir em outro local – ou alienar este direito a terceiro, mediante escritura pública – de acordo com o previsto no Plano Diretor ou em legislação urbanística dele decorrente, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

I – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II – preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;

III – servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1º A mesma faculdade pode ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do caput.

§ 2º A Lei Municipal referida no caput estabelecerá as condições relativas

à aplicação da transferência do direito de construir.

SEÇÃO IX

DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO PLANO DIRETOR

Art. 17º O Plano Diretor Urbano deve possibilitar expressara concreta visão que a comunidade de Antônio Prado tem de seu município, como também fornecer mecanismos de como utilizar todo conhecimento técnico necessário para o planejamento de seu desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. As metas estabelecidas no caput deste artigo, considerando ainda os princípios e as diretrizes nesta Lei definidos, devem ser alcançado por:

I –criar e manter o Plano Diretor Municipal dinâmico e sempre atualizado, regularmente avaliado e aprofundado;

II –realizar estudos técnicos e debates com a comunidade que subsidiem as demais leis necessárias para a consolidação de seus princípios e diretrizes;

III –efetivar a função do Conselho do Plano Diretor de Antônio Prado (CPDAP), instituído pela Lei Municipal nº 2.364, de 05 de outubro de 2005, como forma de assegurar o caráter contínuo de atualização e melhoria do Plano Diretor Municipal.

Art. 18ª Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19ª Revoga-se o Ato nº 23, de 27 de maio de 1938 e as leis municipais números 495, de 20 de janeiro de 1964; 1.580, de 08 de março de 1995; 1.924, de 09 de dezembro de 1999; 1.925, de 13 de dezembro de 1.999; 2.096, de 24 de setembro de 2002; 2.207, de 31 de dezembro de 2003 e 2.289, de 09 de novembro de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Prado, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

ANEXO II

LEI MUNICIPAL Nº 2.364, DE 05 DE OUTUBRO DE 2005.

“Institui o Conselho do Plano Diretor de Antônio Prado (CPDAP) e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Antônio Prado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho do Plano Diretor de Antônio Prado (CPDAP), órgão de caráter consultivo que assegura a participação da comunidade nas decisões da política de urbanização, desenvolvimento e ocupação do solo.

Art. 2º O CPDAP passa a fazer parte integrante da estrutura administrativa, com as seguintes atribuições:

I – opinar sobre as diretrizes urbanas e as respectivas propostas de reformulação, encaminhando-as ao Executivo;

II – assessorar o Executivo na política de adequação, aplicação e fiscalização das diretrizes do Plano Diretor;

III – receber assuntos apresentados pelo Executivo Municipal para deliberação adequada, dentro das normas vigentes, como também indicar soluções para situações em que não há legislação atinente;

IV – excepcionalmente, durante este período de instituição do Plano Diretor, decidir pela não aprovação de projetos apresentados junto à Secretaria de Planejamento, sendo mais restritivo do que a legislação atual, desde que estas decisões não contrariem dispositivos atualmente vigentes;

V – encaminhar recomendações ao Executivo para que tome medidas para solucionar problemas decorrentes da evolução urbana ou da ocupação rural;

VI – emitir pareceres nos processos administrativos do Executivo e Legislativo, dirimindo dúvidas e opinando sobre recursos interpostos, dando-lhes encaminhamento.

Art. 3º O CPDAP fica composto por 5 (cinco) integrantes – com respectivo suplente, que substitui o titular quando houver impedimentos – da seguinte forma:

I –o Secretário Municipal de Planejamento – sem suplência;

II –um arquiteto ou engenheiro do quadro do Município;

III –um arquiteto fora do quadro do Município, mas cadastrado neste e que atue em Antônio Prado;

IV – um representante entre os órgãos públicos de registros e escriturações de imóveis ou advocacia;

V – um representante ligado a atividades rurais, como técnicos agrícolas e agrônomos, ou vinculado a entidade da área turística ou de preservação ambiental.

Art. 4º Os Conselheiros do CPDAP são nomeados por Decreto Executivo, após indicação das categorias que representam e definição do Prefeito Municipal, com mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 1º No início de cada legislatura de Prefeito, os representantes do CPDAP podem ser renovados.

§ 2º Entre os membros do CPDAP, deve ser escolhido um Presidente e um Secretário, pelo voto da maioria absoluta dos cinco integrantes.

§ 3º Entre outras atribuições, compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões, podendo ser substituído pelo Secretário imediato, ao qual compete a lavratura das atas e substituir o Presidente no seu impedimento, quando devidamente autorizado.

Art. 5º As decisões do CPDAP são tomadas por maioria simples dos presentes na reunião, desde que haja a presença mínima de três integrantes.

§ 1º As decisões só serão admitidas se todos os membros estiverem devidamente convocados e que se reserve o direito de reavaliação de assunto, se for solicitada – no prazo máximo de três dias úteis – por qualquer um dos membros chamados para a reunião.

§ 2º As decisões do CPDAP devem ser tomadas dentro de critérios e justificativas técnicas e jurídicas, podendo gerar responsabilização, nos termos das leis vigentes, a seus integrantes.

Art. 6º O CPDAP pode elaborar e aprovar o seu Regimento e solicitar assessoramento técnico ao Executivo e ao Legislativo, quando julgar necessário.

Art. 7º O Executivo e o Legislativo municipais podem convocar o CPDAP para realizar sessões públicas, com justificativas devidamente explícitas, nos casos em que a participação popular for considerada de interesse, em vista dos assuntos a serem abordados.

Art. 8º O desempenho da função de Conselheiro do Plano Diretor não é remunerado, mas fica considerado de relevante interesse público.

Art. 9º Os integrantes do CPDAP, quando forem solicitados a representar o Município de Antônio Prado em outras esferas municipais, passam a ter direito à diária, equivalente à paga a um Secretário Municipal, desde que haja liberação do Prefeito Municipal.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Planejamento, dentro do orçamento vigente.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de outubro de 2005.

5. Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição Federal de 1988.

BRASIL. Lei 10.251, de 10.07.01 (Estatuto da Cidade)

PREFEITURA DE ANTÔNIO PRADO, www.antonioprado.com.br

CÂMARA DE VEREADORES DE ANTÔNIO PRADO, www.camaraaprado.com.br

BRASIL. Estatuto da Cidade: Guia para Implementação Pelos Municípios e Cidadãos. Brasília: Instituto Pólis/ Caixa Econômica Federal, 2001.

BRASIL. Plano Diretor Participativo: Guia para a Elaboração pelos municípios e Cidadãos. Brasília: CONFEA/Ministério das Cidades, 2004.

BUENO, Laura Machado de & CYMBALISTA (rgs.), Renato. Plano Diretores Municipais: Novos Conceitos de Planejamento Territorial. São Paulo: Annablume, 2007.

CADERNOS IPPUR/UFRJ/Instituto de Pesquisas e Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Ano 1, n. 1 (jan./abr.). Rio de Janeiro: UFRJ/IPPUR, 1986.

CARDOSO, Ana Cláudia & CARVALHO, Guilherme (org.). Planos Diretores Participativos: Experiências Amazônicas. Belém: EDUFPA, 2007.

CARLOS, Ana F. A. & OLIVEIRA, Ariovaldo U. de (org.). Geografias das Metrôpoles. São Paulo: Contexto, 2006.

COSTA, Geraldo Magela & MENDONÇA, Jupira Gomes de (org.). Planejamento urbano no Brasil : Trajetória, Avanços e Perspectivas. Belo Horizonte: C/Arte, 2008.

HARVEY, D. Do administrativismo ao empreendedorismo: a transformação da governança urbana no capitalismo tardio. In:

HARVEY, D. A produção capitalista do espaço. São Paulo: Annablume, 2005.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE.

Sinopse do Censo Demográfico 2010. Disponível em <www.ibge.gov.br>. Acesso em: 14 abr. 2014.

- LEFEBVRE, H. O direito à cidade. 5. ed. São Paulo: Centauro, 2008.
- LOJKINE, J. O Estado capitalista e a questão urbana. São Paulo: Martins Fontes, 1981.
- ARRETCHE, M. T. S. Estado Federativo e Políticas Sociais: determinantes da descentralização. Rio de Janeiro: Revan, 2000.
- BENEVIDES, Maria Vitória. A Cidadania ativa: referendo, plebiscito e iniciativa popular. São Paulo: Ática, 1991.
- BRASIL. Ministério da Educação. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: 1988.
- CARVALHO, M. Carmo A. A. A participação social no Brasil hoje. São Paulo: Pólis, 1998.
- DAGNINO, Evelina. Os movimentos sociais e a emergência de uma nova noção de cidadania. In: _____ (Org.). Os anos 90: política e sociedade no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- _____. Sociedade civil e espaços públicos no Brasil. São Paulo: Paz e Terra, 2002.
- DINIZ, Eli. Em busca de um novo paradigma: a reforma do Estado no Brasil dos anos 90. São Paulo em Perspectiva: revista da fundação Sead, São Paulo, v. 10, n. 4, 1996.
- _____. Crise, reforma do Estado e governabilidade. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997.
- DRAIBE, Sonia M. O Welfare State no Brasil: características e perspectivas. Revista de Ciências Sociais. São Paulo: Anpocs, 1992.